PUBLICADO ESTADO DO CEARÁ 25 DEFENSORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38 /2017
REGULAMENTA NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO ATRAVÉS DO PROGRAMA "AMIGO DA DEFENSORIA, AMIGO DA CIDADANIA"

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

CONSIDERANDO a necessidade, em razão do serviço público, de apoio técnico aos Defensores Públicos do Estado do Ceará em razão da relevância social de sua função e da intensa demanda por seus serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de fomento de ações de serviço voluntariado como forma de mitigar problemas sociais;

CONSIDERANDO que o alcance da eficiência no serviço público e a excelência na prestação do serviço público, deve contar com a participação propositiva e efetiva dos cidadãos no interesse do bem-estar da sociedade;

CONSIDERANDO que o acesso à Justiça é mais efetivo quando acompanhado de um esforço multidisciplinar de apoio ao assistido da Defensoria Pública e ao próprio Defensor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prestação do serviço voluntário na Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará o serviço voluntário, disciplinado de acordo as normas constantes na presente Instrução Normativa e disposições constantes na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, a atividade realizada de forma espontânea e não remunerada, prestada por pessoa física à Defensoria Pública do Ceará.

§1º. O serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Ceará poderá abranger áreas do direito, da psicologia, do serviço social, de ciências sociais, da engenharia, da arquitetura, da contabilidade, da administração, da informática, da publicidade, da comunicação social e demais áreas que sejam afetas às atividades da Defensoria Pública do Estado.

§2º. O serviço voluntário é incompatível com a prestação remunerada e ressarcimento de despesas de quaisquer serviços desenvolvidos na defensoria pública.

§3º. O serviço voluntário não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo funcional ou empregatício do voluntário com a Defensoria Pública do Estado do Ceará, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Art. 3º. O serviço voluntário será permitido aos cidadãos que atendam às seguintes exigências:

I – idade mínima de 18 anos;

II – Provar estar em dia com as obrigações do serviço militar, para os prestadores do sexo masculino;

III – Provar o cumprimento dos seus deveres eleitorais.

Art. 4º. O serviço voluntário poderá ser prestado por estudante universitário, profissionais de nível superior nas diversas áreas de interesse da defensoria pública e servidores públicos aposentados.

Parágrafo Único. Será vedada a admissão de prestadores de serviço voluntário com formação em Direito no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Defensoria Pública do Ceará e o prestador do serviço voluntário, conforme ANEXO I.

§1º. Constarão do Termo de Adesão, emitido em duas vias, a qualificação do voluntário, as atividades a serem desenvolvidas, as proibições e os deveres inerentes ao serviço voluntário, bem como serão definidos os dias, a periodicidade, o local e os horários da prestação do serviço voluntário, e a declaração de ciência dos direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários.

§2º. O Termo poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, através de aditivo ou ser rescindido unilateralmente por comunicação escrita, independentemente da motivação, a qualquer tempo, devendo tanto na designação como na dispensa do prestador do serviço voluntário, os atos serem publicados em meio oficial de publicação da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

§3º. Os dias, a periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário serão indicados pelo prestador do serviço ou livremente ajustados entre a Defensoria Pública e o voluntário, de acordo com a conveniência de ambas as partes.

Art. 6º. A inscrição dos interessados à prestação do serviço voluntário na Defensoria Pública do Estado do Ceará será realizada perante o Núcleo de Estágio, pessoalmente, mediante o preenchimento de ficha cadastral, segundo ANEXO II acompanhada da seguinte documentação:

a) cópia do documento de identidade e do cadastro de pessoa física;

b) comprovante de residência;

c) curriculum Lattes ou Profissional;

d) 02 fotos 3x4

e) comprovante de matrícula (declaração) em curso superior ou certificado de conclusão do curso.

Art. 7º. O serviço voluntário será exercido a partir da assinatura do Termo de Adesão e terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, condicionada a prorrogação a parecer favorável do responsável pelo setor onde o voluntário estiver prestando o serviço.

Art. 8º. Ao término da vigência do Termo de Adesão e não havendo renovação deste, o prestador do serviço voluntário fara jus à certidão que comprove o exercício do serviço voluntário, no qual constará o local onde o serviço foi prestado, a atividade desenvolvida, bem como o período e a carga horária cumprida pelo prestador voluntário.

§1º. O tempo de serviço voluntário prestado nos termos definidos nesta Instrução Normativa, por estudantes no curso de direito, será computado como tempo de atividade jurídica para ingresso na carreira de Defensor Público.

§2º. Para a contagem do tempo de atividade jurídica conforme previsto no parágrafo anterior, será exigido que concomitantemente ao período do prestado no serviço voluntário comprove o estudante voluntário já ter concluído no mínimo 50% (cinquenta por cento) da grade curricular total exigida para a conclusão do curso de direito.

Art. 9º. Caberá a Defensoria Pública do Estado do Ceará:

I – designar orientador/supervisor para acompanhar os serviços realizados pelo voluntário, o qual efetuará o controle e fará a avaliação do prestador do serviço voluntário;

II – oferecer instalações que tenham as condições necessárias para o desempenho das atribuições específicas do prestador do serviço voluntário.

Art. 10. É vedado ao prestador do serviço:

I – praticar atos privativos de membros ou servidores da Defensoria Pública;

II – identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ 26 2

atividades voluntárias desenvolvidas na DPGE;

III – receber, a qualquer título, vantagens, valores ou benefícios pela prestação do serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas, inclusive as relacionadas com o deslocamento para a defensoria pública, dentre outras porventura existentes;

IV - utilizar materiais ou bens da administração pública para serviços particulares;

V – a prestação do serviço voluntário sem a prévia celebração do Termo de Adesão;

VI – dar quitação, passar recibos, dar fé pública e autenticar documentos;

VII – exercer poder hierárquico.

Art. 11. Será desligado o prestador do serviço voluntário que descumprir qualquer das normas previstas nesta Instrução Normativa, bem como no caso de ausência não justificada do(a) VOLUNTÁRIO(A) por 5 (cinco) dias alternados no mês, configurando, assim, o abandono das atividades e consequente rescisão unilateral do Termo de Adesão.

Art. 12. São deveres do prestador do serviço voluntário, dentre outros, sob pena de rescisão do Termo:

I – guardar sigilo de fato ou informação de que tenha ciência em razão do serviço voluntário;

II – manter comportamento compatível com a sua condição de voluntário;

III – zelar pelo prestígio da Defensoria Pública e pela dignidade de seu trabalho;

IV – ser assíduo e diligente no desempenho de suas atividades;

V – identificar-se, mediante o uso do crachá, quando da prestação do serviço voluntário;

VI – tratar com urbanidades os membros da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Magistratura, servidores, estagiários e colaboradores da Defensoria Pública, entre outros que se relacione no desempenho das atividades desenvolvidas;

VII – executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob a orientação e/ou a supervisão de membro ou servidor da defensoria pública a qual esteja designado para prestar o serviço voluntário, sem contudo configurar subordinação e hierarquia, ou seja, vínculo trabalhista;

VIII – respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares que disciplinam o serviço voluntário;

IX – justificar as ausências nos dias e horários ajustados para o desempenho do serviço voluntário.

Parágrafo Único: Com a assinatura do Termo de Adesão, declara o prestador do serviço estar ciente da legislação federal que dispõe sobre o serviço voluntário e a regulamentação do serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública, aceitando prestar um serviço eminentemente voluntário e não remunerado.

Art. 13. São direitos do prestador de serviço voluntário, sem prejuízo de outros previstos nesta Instrução Normativa:

I – optar pela periodicidade, dias e horários da prestação do serviço voluntário;

II – receber as orientações necessárias para exercer adequadamente suas atividades;

III – encaminhar sugestões ou reclamações visando o aperfeiçoamento da prestação do serviço voluntário;

IV – desenvolver o serviço voluntário em local adequado e condizente à execução da atividade a ser desempenhada;

V – a flexibilidade de dias e horários para a prestação do serviço em acordo com o orientador/supervisor do serviço voluntário.

Parágrafo Único. O prestador do serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no desempenho do serviço voluntário, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular dos atos que praticar, e pelos danos causados à Defensoria Pública ou à terceiros.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado do Ceará.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 01 de 09 de maio de 2012.

MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

A Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Órgão da Administração Pública direta com sede nesta cidade à Rua Pinto Bandeira, nº 1111- Luciano Cavalcante, denominada simplesmente de DPGE-CE, legalmente representada pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral, e o(a) Senhor(a) _____, brasileiro (a), portador (a) do RG nº _____, CPF nº_____, juridicamente capaz, residente e domiciliado (a) no endereço _____, na cidade de _____, Estado do Ceará, de ora em diante aqui denominado PRESTADOR DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, resolvem firmar o presente instrumento, denominado TERMO DE ADESÃO ao serviço voluntário na DPGE-CE, para os fins previstos na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988 e na Instrução Normativa nº , de ____ de 2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1ª Cláusula – Pelo presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário o(a) Voluntário(a) acima qualificado formaliza seu interesse em prestar, gratuitamente, serviços voluntários junto à DPGE – CE, serviços de interesse da instituição, descritos na instrução normativa nº /2017.

2ª Cláusula – O(A) Voluntário(a) declara expressamente na forma da lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que os serviços objeto desde Termo de Adesão são absolutamente gratuito, sem qualquer remuneração e prestados de modo espontâneo e livres de qualquer aliciamento por parte da DPGE – CE, confessando estar ciente de que esta prestação de serviços não gera vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim (Parágrafo único do art. 1ºda Lei nº9.608/98), nos seguintes termos:

Trabalho voluntário na área/setor de: _____

Tarefas específicas: _____

_____

_____

Período de atividade:

( ) diária

( ) Semanal. Quais dias? _____

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ Fls 27

( ) Mensal. Qual dia? _____

Horário:

Início: _____ h _____ min

Término: _____h _____ min

3ª Cláusula – As atividades de Voluntário(a) serão realizadas nos dias e horário indicados, e serão orientados/supervisionadas pelo responsável pelo setor onde o voluntário estiver prestando o serviço, sem contudo, configurar subordinação hierárquica.

4ª Cláusula – São obrigações da DPGE-CE:

I – designar orientador/supervisor para acompanhar os serviços realizados pelo voluntário, o qual efetuará o controle e fará a avaliação do prestador do serviço voluntário;

II – oferecer instalações que tenham as condições necessárias para o desempenho das atribuições específicas do prestador do serviço voluntário;

III – emitir certificado que comprove o exercício de serviço voluntário, ao término da vigência do Termo de Adesão.

5ª Cláusula – É vedado ao prestador do serviço:

I – praticar atos privativos de membros ou servidores da Defensoria Pública;

II – identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas na DPGE;

III – receber, a qualquer título, vantagens, valores ou benefícios pela prestação do serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas, inclusive as relacionadas com o deslocamento para a defensoria pública, dentre outras porventura existentes;

IV - utilizar materiais ou bens da administração pública para serviços particulares;

V – a prestação do serviço voluntário sem a prévia celebração do Termo de Adesão;

VI – dar quitação, passar recibos, dar fé pública e autenticar documentos;

VII – exercer poder hierárquico.

6ª Cláusula – São deveres do prestador do serviço voluntário, dentre outros, sob pena de rescisão do Termo:

I – guardar sigilo de fato ou informação de que tenha ciência em razão do serviço voluntário;

II – manter comportamento compatível com a sua condição de voluntário;

III – zelar pelo prestígio da Defensoria Pública e pela dignidade de seu trabalho;

IV – ser assíduo e diligente no desempenho de suas atividades;

V – identificar-se, mediante o uso do crachá, quando da prestação do serviço voluntário;

VI – tratar com urbanidades os membros da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Magistratura, servidores, estagiários e colaboradores da Defensoria Pública, entre outros que se relacione no desempenho das atividades desenvolvidas;

VII – executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob a orientação e/ou a supervisão de membro ou servidor da defensoria pública a qual esteja designado para prestar o serviço voluntário, sem contudo configurar subordinação e hierarquia, ou seja, vínculo trabalhista;

VIII – respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares que disciplinam o serviço voluntário;

IX – justificar as ausências nos dias e horários ajustados para o desempenho do serviço voluntário.

7ª Cláusula - São direitos do prestador de serviço voluntário, sem prejuízo de outros previstos nesta Instrução Normativa:

I – optar pela periodicidade, dias e horários da prestação do serviço voluntário;

II – receber as orientações necessárias para exercer adequadamente suas atividades;

III – encaminhar sugestões ou reclamações visando o aperfeiçoamento da prestação do serviço voluntário;

IV – desenvolver o serviço voluntário em local adequado e condizente à execução da atividade a ser desempenhada;

V – a flexibilidade de dias e horários para a prestação do serviço em acordo com o orientador/supervisor do serviço voluntário.

Parágrafo Único. O prestador do serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no desempenho do serviço voluntário, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular dos atos que praticar, e pelos danos causados à Defensoria Pública ou à terceiros.

8ª Cláusula - Com a assinatura do Termo de Adesão, declara o prestador do serviço estar ciente da legislação federal que dispõe sobre o serviço voluntário e a regulamentação do serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública, aceitando prestar um serviço eminentemente voluntário, bem como de estar ciente dos direitos e deveres inerentes às suas tarefas e ao estrito cumprimento do horário livremente indicado ou consensualmente convencionado entre as partes.

9ª Cláusula – O presente Termo de adesão tem sua validade entre o período de __ de _____ de ____ a ___ de _____ de ____, podendo ser prorrogada uma vez, por igual, condicionada a prorrogação a parecer favorável do responsável pelo setor onde o voluntário estiver prestando o serviço.

10ª Cláusula – O Termo de Adesão poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, devendo ser celebrado aditivo, ou ser rescindido unilateralmente por comunicação escrita, independentemente de motivação, a qualquer tempo, sendo que a ausência não justificada do(a) VOLUNTÁRIO(A) por 5 (cinco) dias alternados no mês, configurará o abandono das atividades e ensejará a rescisão unilateral do presente termo.

Para dirimir quaisquer dúvidas em virtude do presente ajuste, as partes elegem o Foro da cidade de Fortaleza-CE, com exclusão de qualquer outro, devendo ser publicada o ato de designação e a de dispensa do prestador de serviço voluntário no meio oficial de publicação da DPGE-CE.

E, por estarem juntos e contratados, assinam o presente Termo de Adesão Para Prestação de Serviço Voluntário, na presença das testemunhas abaixo assinadas, tudo depois de lido e achado conforme.

Fortaleza, _____ de _____ de ___.

_____

Defensor(a) Público(a) Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
28
Fls

Prestador do Serviço Voluntário

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

FICHA DE INSCRIÇÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIADO NA DEFENSORIA PÚBLICA

1 DADOS PESSOAIS

Nome: _____

_____

Endereço: _____

_____

Bairro: _____

CEP: _____-_____
Cidade: _____ Estado: _____

Data de Nascimento: ____/____/_____

Fone Residencial: (___)_____-_____

Celular: (___)_____-_____

Identidade: _____Org. Expedidor: _____

C.P.F: _____

E-mail: _____

Escolaridade/Nome da instituição de ensino: _____

Estado civil?

( ) Casado(a)
( ) Solteiro(a)
( ) Divorciado(a)
( ) Viúvo(a)

Se casado(a), nome do Cônjuge: _____

Possui algum outro trabalho, remunerado ou não, na Defensoria Pública?

( ) Sim
( ) Não

Qual ? _____

2. HABILIDADES TÉCNICAS

Assinale quais habilidades abaixo você possui.

( ) Administração
( ) Atendimento ao Público em Geral
( ) Atendimento Jurídico
( ) Atendimento Psicológico
( ) Conciliação
( ) Contadoria
( ) Digitação
( ) Educação em Direitos
( ) Engenharia
( ) Informática
( ) Mediação
( ) Outros

Quais?

_____

_____

3. ÁREA DE INTERESSE

1°_____

2°_____

3°_____

4. TURNO DISPONIVEL

( ) Manhã
( ) Tarde

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ FLS. 29

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

PROCESSO Nº: 4039476/2017 e 17041606-2

OBJETO: é a locação do imóvel situado na Rua Antônio Zeferino Veras, nº 1523, Bairro Centro, Camocim/CE, CEP 62.400-000, de propriedade do Sr. AGOSTINHO VAZ DE AGUIAR, brasileiro, portador do RG nº 95002181866 – SSP/CE e CPF nº 383.438.602-25, para servir como sede da Defensoria Pública na cidade de Camocim/CE, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato a ser formalizado, no valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

JUSTIFICATIVA: A despesa é necessária para atender a demanda da Defensoria Pública na cidade de Camocim/CE.

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 353- 06200001.14.422.074.22923.15.33903600.2.70.00.1.20

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: AGOSTINHO VAZ DE AGUIAR, inscrito no CPF sob o n° 383.438.602-25.

Sra. Defensora Pública Geral do Estado do Ceará,

Declaro dispensável a licitação para contratação da locação do imóvel, objeto destes autos, e solicito a V. Exa., com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aprovação e ratificação da dispensa para pagamento do Sr. AGOSTINHO VAZ DE AGUIAR, CPF sob o n° 383.438.602-25, no valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Fortaleza, 10 de julho de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Ratifico a dispensa de licitação.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO PROCESSO Nº 2525128/2017, REFERENTE AO PAGAMENTO DA 16ª MEDIÇÃO PARCIAL DECORRENTE DO CONTRATO Nº 31/2014.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos art. 37, caput, da Constituição Federal; e, art. 97-A, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo SPU Nº 2525128/2017, referente à solicitação de pagamento da 16ª Medição Parcial dos serviços executados do Contrato nº 31/2014, celebrado entre esta Instituição e a empresa TECNOCON - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.;

CONSIDERANDO que os serviços referentes à 16ª Medição Parcial ao contrato acima indicado, cujo objeto consiste na obra de construção da Defensoria Pública de Sobral/CE, encontram-se devidamente executados e atestados pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE, havendo saldo por parte da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a obrigação de pagar o valor de R$ 37.506,52 (trinta e sete mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e dois centavos) necessários à quitação das obrigações da DPGE referente a 16ª Medição Parcial do Contrato nº. 31/2014.

Art. 2º Este Instrumento se fundamenta no Processo SPU nº. 2525128/2017, uma vez que os serviços foram devidamente prestados, restando como obrigação da Defensoria Pública do Estado o repasse do valor acima.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida correrão por conta da seguinte dotação: 18298 061 00001.14.422.074.18989.15.44909200.1.00.00.0.20